

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

LEI MUNICIPAL Nº 6703/2018

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro ao Piquete Nativista Giruá.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, através de Termo de Fomento, ao Piquete Nativista de Giruá, estabelecido no Parque de Exposições em Giruá/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.969.372/0001-34.

§1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), que será destinado ao custeio de parte de despesas relacionadas a organização do tradicional 31º Rodeio Crioulo, o qual será realizado nos dias 24 a 27 de janeiro de 2019, no Parque de Rodeio Cleito Silva, junto ao Parque de Exposições do Município de Giruá.

§2º - O auxílio financeiro será repassado a Entidade em parcela única, paga em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo.

Art.2º - Como forma de contrapartida a Entidade compromete-se a auxiliar, participar e a realizar eventos em conjunto com o Governo Municipal, fortalecendo e cultivando as raízes culturais do nosso Município e Estado; assim como promover a integração sócio-cultural dos tradicionalistas e participantes, proporcionando o enriquecimento cultural a comunidade e participantes.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, em até 60 dias após o recebimento do auxílio.



Art.4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 31, inciso VI, que trata dos casos de inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 - MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 - 401 - Contribuições

FR: 01 - Livre

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de Dezembro de 2018.